



TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO

CENTRO CULTURAL JOSÉ OCTÁVIO GUIZZO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação dos serviços de retirada de 3 (três) pianos para manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos musicais visa manter a qualidade, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, objetivando economia ao erário.

1.1. A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais, para a execução plena do Objeto deste Termo de referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de concerto e manutenção de instrumento usical (piano), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 1 (um) mês, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida visa dotar o Centro Cultural José Octávio Guizzo de um serviço suficiente capaz de responder às demandas em razão da natureza administrativa do Centro Cultural, no pleno exercício de sua finalidade.

2.2. Os serviços, objeto desta solicitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência.

2.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os participantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2.4. Do parcelamento do objeto

2.4.1. O parcelamento não é tecnicamente viável porque a execução do serviço



pressupõe a disponibilidade imediata das peças, conforme a necessidade verificada em cada ocorrência, de modo que condiciona a completa execução do serviço propriamente dito.

2.5. O serviço pretendido juntamente com os respectivos materiais/peças faz parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento, com reposição de peças.

3.2. Os serviços a serem contratados têm como objeto a retirada e devolução de 3 (três) pianos localizados no Centro Cultural José Octávio Guizzo, sito na rua 26 de agosto n. 453, centro, Campo Grande(MS), sendo que a manutenção e conserto será realizado em somente 2 (dois), como segue:

1 Piano vertical Fritz Dobbert (retirada e manutenção);

1 Piano de cauda (retirada e manutenção);

1 Piano vertical Essenfelder (somente retirada).

Os serviços a serem executados, são:

- a) Uma restauração da tábua harmônica do Piano Fritz Dobbert;
- b) Dois serviços de transporte especializado (retirada e devolução);
- c) Um serviço de afinação na entrega;
- d) Um serviço de retirada do piano de cauda (teatro), descida pela escadaria;
- e) Uma afinação do piano de cauda;
- f) Uma restauração do móvel do piano de cauda com polimento completo.

3.2.1. Prazos para a execução dos serviços:

3.2.1.1. A contratada deverá executar os serviços no prazo de 1 mês.

3.2.1.2. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos/peças para execução adequada dos serviços requeridos.

3.2.1.3. Responsabilizar-se pela retirada e devolução dos instrumentos musicais (pianos)

3.2.1.4. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.



3.2.1.5. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

3.2.1.6. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização dos serviços.

3.2.1.7. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ ou isolamento das áreas de serviço.

3.2.1.8. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções elementares.

3.2.1.9. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3.2.1.10. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

3.2.1.10.1. assim estiver previsto e determinado no contrato;

3.2.1.10.2. for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

3.2.1.10.3. a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

3.2.1.10.4 na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.10.5 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pela destruição ou danificação até a aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.1.10.6 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.



4.1.2. A **CONTRATADA** deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

4.3 Garantia da contratação

6 meses

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos instrumentos musicais, objeto deste contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

6 INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução do Objeto de Contrato se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

6.3.1. Relação de peças, componentes e materiais utilizados ou necessários para conclusão dos serviços por equipamento/instrumento musical.

6.3.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todas as peças.

6.3.3. As peças substituídas deverão ser entregues diretamente ao fiscal do contrato para fins de conferência, juntamente com a nota fiscal, para o devido atesto de recebimento pela fiscalização, e em seguida será devolvida para que a **CONTRATADA** preveja a

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.3.4 A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todo e quaisquer chamados a que venha receber por parte da **CONTRATANTE**, executando os serviços necessários de manutenção, quando da ocorrência de defeitos e problemas emergenciais nas instalações, com a devida presteza e eficiência.

6.3.5 O acionamento dos profissionais pela **Fiscalização** ou da equipe poderá ser feita de maneira direta, através da equipe de manutenção presente durante o horário comercial ou através de telefones fixos ou celulares.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser



realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,



do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado.

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de



comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da entrega dos instrumentos.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado a disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CONTRATO

DO GESTOR E FISCAL DO



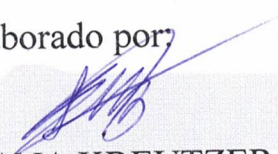
CONTRATO

O gestor será Everton Andre Monquelat Bermudez Matrícula 43216023

O fiscal será Ademar Farias Luz Matrícula 43515021

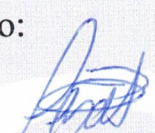
Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2023

TR elaborado por:


LUCIANA KREUTZER BRITO

Coordenadora e Gestora Cultural do Centro Cultural José Otávio Guizzo
Matrícula n. 470018023

De acordo:


EDUARDO MENDES PINTO
Diretor-Presidente da FCMS